



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2019-PMI-INEX.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, E A EMPRESA R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua 7 de Setembro - Cidade Nova, s/n°, na cidade de Igarapé-Miri/Pa, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. **05.191.333/001-69**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal **FELIPE FARIAS PANTOJA**, portador do CIC/MF N°. 720.468.482-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO a empresa R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com CNPJ n° **11.648.352/0001-74**, com sede na Rua dos Pariguis 2999- edifício Village Center, sala 1105, Bairro Cremação, CEP:66040-045, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por Sr. **RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO**, portador do CPF n°: 861.798.372-87, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob n°001/2019-PMI-INEX, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**EXERCÍCIO: 2019**

**Atividade: 12.306.0007.2.58 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de **Empresa para**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, Especializada na Área de Contabilidade Pública para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.**

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período; O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trigésimo) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente as regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-PMI-INEX.**

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLAUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA**

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR**

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerado como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de até R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Igarapé-Miri (PA), 16 de Janeiro de 2019.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FELIPE FARIAS PANTOJA  
CONTRATANTE**

---

**R.V.L. MELO E CIA LTDA - ME  
RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO  
CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



TESTEMUNHAS :

1) Nome : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

2) Nome : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_